**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.350/2024-GP/PMSJM**

**GABINETE DO PREFEITO**
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

**Lei Nº 1.350/2024-GP/PMSJM**

**Dispõe sobre a doação de um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, para os fins que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art.1º - Fica doado à empresa BVINFRA CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.362.942/0001-76 com sede à Rua João Ferreira de Lima, 289, Jardim Veneza, João Pessoa/PB, CEP 58.084-102, pertencente a Sócia, BRUNA VERAS DE LIMA, brasileira, solteira, empresária, portadora do CNH n.º 06242619201 DETRAN/RN e inscrito no CPF sob o n.º 094.939.584-69, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, 198, Cidade Nova, Natal/RN, CEP 59.072-680 tendo como objetivo construção de edifícios; administração de obras; serviços de pintura em edifícios em geral. Montagem de estruturas metálicas; serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; obras de alvenaria; obras de urbanização – ruas, praças, calçadas; tratamento e disposição de resíduos não perigosos; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; gestão de redes de esgoto; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; aluguel de andaimes; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; serviços de desenho técnicos relacionados à arquitetura e engenharia; serviços de arquitetura; serviços de engenharia; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; fabricação de artefatos de material plástico para uso em construção, um terreno na Zona Rural deste município, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado no Centro Industrial Avançado – CIA, criado pela Lei n.º 896/2008, devidamente registrado e desmembrado no 1º Ofício de Notas desta Comarca, com matrícula n.º 11.259, denominado de Gleba "E".**

**Art.2º** - O terreno doado possui uma área total de 10.000 m² (Dez mil metros quadrados), tendo as seguintes dimensões e limites: ao Norte, medindo 101,00 metros, limitando-se com a Gleba "D" e com a Gleba "H"; ao Sul, medindo 101,00 metros, limitando-se com o Vinho São Braz; ao Leste, medindo 120,18 metros, limitando-se com a Gleba "F"; ao Oeste, medindo 103,74 metros, limitando-se com a Gleba "D", com perímetro de 425,92m.

**Art. 3º -** A não construção do espaço físico, com a implantação e funcionamento da referida empresa, na área acima mencionada, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da sanção da presente Lei, acarretará, automaticamente, a reversão do mencionado terreno, bem

como de todas as benfeitorias realizadas, ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo único. A Empresa pode, desde que devidamente justificada, solicitar a prorrogação do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a qual poderá ser concedida através de Decreto Executivo.

**Art. 4º** - A empresa **BVINFRA CONSTRUÇÕES EIRELI** fica obrigada a utilizar, nos serviços necessários à sua construção e implantação, mão-de-obra prioritariamente local, salvo nas funções estritamente técnicas.

**Art. 5º** - Quanto ao funcionamento, à empresa supracitada fica condicionada a fornecer no mínimo 50 (cinquenta) empregos diretos, prioritariamente a pessoas residentes neste município até o final de 2025.

**Art. 6º** - O imóvel doado à empresa **BVINFRA CONSTRUÇÕES EIRELI**, possui valor estimado de R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais).

**Art. 7º** - O valor especificado acima tem como base de cálculo a área total do Centro Industrial Avançado, criado pela Lei n.º 896/2008, cujo valor de desapropriação foi de R$ 1.7000.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

**Art. 8º** - O não cumprimento das condições determinadas nos arts. 4º e 5º implicará na aplicação de multa no valor de R$ 500 (quinhentas) UFIRs mensais.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 02 de abril de 2024.

***JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rayssa Mayara de Souza Pereira
**Código Identificador:**BFF93271

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/04/2024. Edição 3256
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/